

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício nº ATL SEI nº 032964320

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00862/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 279/19, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, aprovado em sessão de 12 de agosto do corrente ano, que objetiva alterar a Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, para determinar a inserção das informações que especifica na notificação de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

Em que pese o nobre intento colimado com a iniciativa, consistente em propiciar aos contribuintes dados sobre o tema, não se faz possível a sua conversão em lei, conforme razões a seguir aduzidas.

Como ressaltado pela Secretaria Municipal da Fazenda, considerando a necessidade da notificação de lançamento prestar ao contribuinte informações sobre suas obrigações quanto ao tributo para aquele determinado exercício, dela constam dados tidos como essenciais para tal finalidade, em modelo único, que considera tanto a limitação física para a inserção de muitos outros elementos, como a necessidade de precisão e clareza da mensagem enviada.

A exemplo, os valores de metro quadrado de terreno e de construção para o exercício corrente já são informados na Notificação de Lançamento do IPTU, contudo, para os exercícios anteriores, tais valores não constam no formulário. Isso porque, para além das dificuldades decorrentes de sua inserção, para a aferição do valor do imóvel, que constitui a base de cálculo do IPTU, são necessárias várias outras informações, como por exemplo o fator de obsolescência, fator especial, fração ideal, fator de profundidade, fator de condomínio, a existência ou não de excesso de área, dentre outros.

Assim, em que pese a demonstração dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno na forma proposta agregassem pouca informação para a população, a inclusão de toda a memória de cálculo para os exercícios passados exigiria uma Notificação de Lançamento com mais folhas para que fosse possível agregar todas as informações necessárias de forma legível.

Demais disso, eventuais informações adicionais se encontram disponíveis aos contribuintes e cidadãos pela internet, sem os custos e dificuldades operacionais de incluí-los na notificação.

Nessas condições, vejo-me na contingência de apor veto ao projeto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 09/09/2020, às 20:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032964320** e o código CRC **6162DD47**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2020/0002316-7

SEI nº 032964320



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00862/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 19 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 279/19, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que acrescenta art. 10-A à Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, a fim de inserir informações na notificação de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 279/19)

(VEREADOR RICARDO NUNES – MDB)

Acrescenta art. 10-A à Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, a fim de inserir informações na notificação de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de agosto de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. A notificação de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU conterá, além do disposto no art. 10 desta Lei, as seguintes informações:

I - valor unitário do metro quadrado de construção e de terreno e do imposto lançado nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo o exercício imediatamente anterior ao do lançamento;

II - indicação dos percentuais de correção monetária e aumento real, se houver, do valor do imposto relativo ao exercício anterior, acompanhado do respectivo índice de correção monetária e legislação aplicável;

III - comunicação da eventual perda ou redução de isenção ou desconto no valor do imposto, acompanhada de sua fundamentação legal e de informações pertinentes ao cabimento de recurso e prazo para sua interposição.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de agosto de 2020.

EDUARDO TUMA
Presidente